



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9257/2019

Ementa

Prevê diretrizes para o atendimento, na rede municipal de ensino, de alunos com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e institui campanha de conscientização correlata.

Data da Norma

22/07/2019

Data de Publicação

26/07/2019

Veículo de Publicação

IOM 4588

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12763/2019](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Parte B publicada em IOM 4590, em 28/08/19



Processo nº 24.388-9/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.257, DE 22 DE JULHO DE 2019

Prevê diretrizes para o atendimento, na rede municipal de ensino, de alunos com Transtorno de *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e institui campanha de conscientização correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. (VETADO).

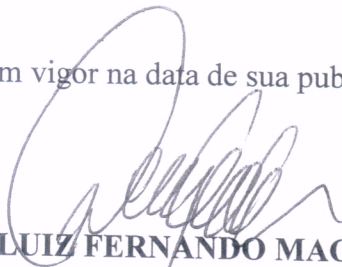
I – (VETADO).

II – (VETADO).

III – (VETADO).

Art. 2º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre o Transtorno do *Deficit* de Atenção e Hiperatividade, a ser realizada pela sociedade civil organizada anualmente na semana em que ocorrer o dia 19 de setembro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PARTE B

Processo 82.372

LEI Nº. 9.257, DE 22 DE JULHO DE 2019

Prevê diretrizes para o atendimento, na rede municipal de ensino, de alunos com Transtorno de *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e institui campanha de conscientização correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 20 de agosto de 2019, promulga os seguintes dispositivos da lei em epígrafe:

Art. 1º. O atendimento na rede municipal de ensino de alunos com Transtorno de *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) observará as seguintes diretrizes:

- I – fomento à capacitação e orientação de professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar sobre os aspectos globais do TDAH e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis sintomas nos alunos;
- II – diálogo, conscientização e orientação dos pais ou responsáveis pelos alunos sobre o TDAH; e
- III – outras ações que se fizerem necessárias, em consonância com as normas regulamentadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove (26-08-2019).


FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove (26-08-2019).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo